



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**CONTRATO Nº. 046/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023**

Aos 07 dias do mês de junho de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA, CNPJ nº. 19.254.640/0001-56, com sede na Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº. 10-21, Núcleo Residencial Presidente Geisel, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.033-430, neste ato representada pelo Senhor LUIZ ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 13.340.385-3 e CPF nº. 015.434.348-00, residente e domiciliado na Rua Nicola Rossi, nº. 1-25, Jardim Alvorada, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.033-846, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 016/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato: contratação de serviços de assessoria técnica de engenharia para elaboração de Plano Diretor e Projeto de Revitalização do Sistema de Iluminação Pública do município de Ariranha, advindo do Departamento de Engenharia.

1.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A empresa contratada deverá confeccionar um inventário dos ativos da iluminação pública existente no município de Ariranha, com o respectivo levantamento de dados e de campo, para elaboração do Projeto e Planilhas com o quantitativo por tipo da iluminação pública existente.

1.2.2. A empresa deverá realizar um estudo liminotécnico para classificação e padronização das vias, definindo nível de luminância, conforme o tipo e utilização dos logradouros existente e futuros.

1.2.3. A elaboração da proposta técnica conjunta para substituição total do parque, com a utilização de tecnologia LED, com melhorias dos pontos existentes, indicando os tipos de luminárias e potência a serem utilizadas em cada ponto, considerando a classificação e as características dos logradouros e sua utilização.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

1.2.4. A elaboração do Projeto Executivo, com o quantitativo para estruturação do projeto de revitalização da iluminação pública e Plano Diretor de Iluminação Pública.

1.2.5. A elaboração das especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados em substituição ao existente e em pontos novos de acordo com normas e padrões existentes.

1.2.6. A elaboração de Planilha Orçamentária (CEF/CDHU/SINAPI/COTAÇÃO) e custos de referência para implantação do Projeto com fornecedores devidamente habilitados, conforme normas e padrões.

1.2.7. A elaboração de cronograma físico/financeiro para execução do projeto.

1.2.8. Demonstração da redução dos custos mensais com o consumo de energia elétrica após a implantação total do projeto.

1.2.9. Assessorar a Contratante na aquisição das luminárias LED com a verificação das especificações técnicas, análise dos ensaios de eficiência e demais características estabelecidas na normas e padrões para iluminação com tecnologia de LED, buscando auxiliar na aquisição de equipamentos dentro dos padrões de eficiência definidos nos estudos par que produzam o resultado esperado do Projeto.

1.2.10. Acompanhar e conferir a atualização do cadastro e faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública, após a implantação do projeto, visando a conferência da redução de potência proposto no Projeto e redução da fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Proposta da empresa vencedora.

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 08 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 451 0010 2033 0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

110.000 – GERAL
FICHA – 361

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado em uma parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Projeto e a devida entrega dos estudos. O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço, em um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Todos os materiais a serem utilizados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa contratada de acordo com as especificações e normas vigentes para cada material.

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.1.5. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento de Obras.

9.1.6. A Contratada deverá manter um Responsável Técnico, devidamente credenciado pelo CREA, que corresponderá tecnicamente pelas atividades a serem desenvolvidas e previstas na Proposta apresentada.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. **Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato através de agente público responsável: o senhor LUCAS MATHEUS MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 450.308.008/32 e lotado no Departamento de Obras.**

9.2.4. No levantamento físico das instalações, a Contratante se compromete a fornecer um Servidor Público, para acompanhar nos referidos levantamentos, liberando o acesso aos prédios e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 07 de Junho de 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
Prefeito Municipal

ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
